



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 15 de julho de 2008

Número 31.385 ANO CXIV

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 63, DE 14 DE JULHO DE 2008

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, que "DISPÕE sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O artigo 47 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, com a seguinte redação:

"Art. 47.

§ 1.º O estagiário poderá afastar-se do exercício do cargo em caso de férias, nomeação para cargo de provimento em comissão, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior ou licença para tratamento de saúde.

§ 2.º O servidor público que for nomeado para exercício de cargo de provimento em comissão, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, em organismo do Poder Executivo Estadual, ficará, automaticamente, à disposição do órgão ou entidade onde tiver exercício, com ou sem ônus para o órgão de origem, observadas as regras de opção e limite remuneratórios.

§ 3.º Quando a nomeação decorrer de ato dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, de outros órgãos ou entidades da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, as disposições serão concedidas, por ato do Governador, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

I - operar-se-ão, como regra geral, sem quaisquer ônus para a repartição de origem e pelo prazo de doze meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo;

II - o ato concessivo somente será editado se a requisição se referir ao exercício de cargo de provimento em comissão destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior ou função de confiança, estabelecendo-se, no próprio ato, o compromisso de ressarcimento ao Estado do Amazonas, quando o servidor optar pela remuneração de seu cargo efetivo, nos termos do artigo 109, XXIII, da Constituição Estadual, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n.º 36, de 13 de dezembro de 1999."

Art. 2.º O artigo 51 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 51.

Parágrafo único. A substituição prevista no caput deste artigo dar-se-á mediante designação do servidor substituído, por ato do dirigente do órgão ou entidade."

Art. 3.º Fica revogado o inciso III do artigo 7.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986.

Art. 4.º O disposto nos §§1.º, 2.º e 3.º, inseridos no artigo 47 da Lei n.º 1.762/1986, na forma do artigo 1.º desta Lei Complementar, aplica-se a todos os servidores públicos civis do Poder Executivo Estadual, ficando revogadas todas as disposições em contrário previstas nas legislações específicas.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2008.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2008.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAÚL ARMÔNIA ZÚÑIGA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.275, DE 14 DE JULHO DE 2008

MODIFICA o artigo 4.º, caput, e o seu inciso III, da Lei n.º 3.203, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei n.º 3.259, de 30 de maio de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O artigo 4.º, caput, e o seu inciso III, da Lei n.º 3.203, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei n.º 3.259, de 30 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º A Unidade de Gestão Metropolitana de Manaus - UGM, dirigida pelo Coordenador Executivo com o auxílio de 02 (dois) Subcoordenadores, tem a seguinte estrutura organizacional:

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Subcoordenadoria Técnica;
- b) Subcoordenadoria de Conservação de Áreas Públicas;
- c) Gerência."

Parágrafo único. Com vistas ao funcionamento da Subcoordenadoria de Conservação de Áreas Públicas, fica criado na Unidade de Gestão Metropolitana de Manaus - UGM, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Subcoordenador, passando a integrar o Anexo Único da Lei n.º 3.203, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei n.º 3.259, de 30 de maio de 2008.

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, através da Casa Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, a republicação da Lei n.º 3.203, de 20 de dezembro de 2007, com texto consolidado em face das disposições desta Lei e demais alterações.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho do corrente ano.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2008.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAÚL ARMÔNIA ZÚÑIGA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas
-CODAM-
RESOLUÇÃO N.º 003/2008-CODAM

PROMULGA as Proposições e Pareceres Técnicos aprovados na 215ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada no dia 30 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado relativa às Proposições e Pareceres aprovados na sua 215ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 8º do Decreto n.º 14.168, de 8 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Art. 1.º. PROMULGAR as Proposições e Pareceres Técnicos a seguir relacionados, oriundos da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN -, aprovados na 215ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM -, realizada no dia 30 de junho de 2008.

Projetos Industriais de Implantação

PROP.	EMPRESAS
132	Emsa Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.
133	DN Fabricação de Pré-Moldados Ltda.
134	Stampfer da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.
135	Kom Amazon Indústria e Comércio de Produtos Eletro-Mecânicos Ltda.
136	J. R. Comércio de Artefatos Metálicos Ltda.
137	AMW da Amazônia Indústria, Comércio e Serviços de Estanoparia Ltda.
138	Voldi Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda.
139	AM Pack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
140	PT Indústria de Embalagens Plásticas Ltda.
140-A	Tecalur Fundação de Alumínio Ltda.

Projetos Industriais de Diversificação

PROP.	EMPRESAS
141	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.
142	Daido Indústria de Correntes da Amazônia Ltda.
143	Brasitech Indústria e Comércio de Aparelhos para Beleza Ltda.
144	L.M. Componentes Eletrônicos Ltda.
145	Cosmosplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
146	Cosmosplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
148	Flex - Importação, Exportação, Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda.
149	Proview Eletrônica do Brasil Ltda.
150	3M Manaus Indústria de Produtos Químicos Ltda.
151	ICTEC Indústria, Comércio e Representações Ltda.
152	HDL da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.
152-A	Siemens VDO Automotive Indústria e Comércio Ltda.
152-B	Amazon PC Indústria e Comércio de Microcomputadores Ltda.
152-C	Importadora, Exportadora e Indústria Jimmy Ltda.
152-D	Ever Electric Appliances Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Proposições

PROP.	EMPRESAS
153	Ceras Johnson Ltda.
154	Brascabos Componentes Elétricos e Eletrônicos da Amazônia Ltda.

AVISO

Nesta edição, estamos publicando:

ANEXO - Lei n.º 3.274, de 14.07.2008 - DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO